



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 205/2024

**Referência:** 2689987/2024

**EMENTA:** Deferido a inclusão dos profissionais nos GT do CREA-AM.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 Art. 4º, VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Art. 9º XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão de membros nos Grupos de trabalhos do Crea-AM, são eles: Grupo de Trabalho de Manual de Fiscalização da Agronomia - Eng. Ftl. Marcelo Renan Teles; Grupo de Trabalho Geração de Energia Renovável - Eng. Civ. Geziel Araújo Frota; Grupo de Trabalho Transporte Hidroviário - Eng. Civ. Evalton Arantes de Oliveira; Grupo de trabalho Aguas Subterrâneas - Eng. Civ. Jossandra Alves Damasceno Oka. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 204/2024

**Referência:** 2689612/2024

**EMENTA:** Defere Aprovação do Plenário do CREA-AM para inclusão de assuntos extra pauta na 578ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 16.05.2024

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , regimento Interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos extrapauta na 578ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 16.05.2024. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 203/2024

**Referência:** 2689600/2024

**EMENTA:** Defere Deferido

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, Lei 4.320/64 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de ABRIL de 2024. RReceita Arrecadada até 30/04/2024: R\$ 8.076.142,04Despesa realizada até 30/04/2024: R\$ 7.223.061,97Superávit Orçamentário até 30/04/2024: R\$ 853.080,07. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 202/2024

**Referência:** 2619570/2021 - Auto: 46789/2021

**Interessado:** INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**EMENTA:** CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66;

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Instala Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 46789 / 2021, em desfavor da pessoa jurídica "INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 201/2024

**Referência:** 2644287/2022 - Auto: 53112/2022

**Interessado:** ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EMENTA:** MANUTENÇÃO do auto de infração. Sem regularização do fato gerador.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Advisor Assessoria Empresarial Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 53112/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cuja infração refere-se a " FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", devendo o (a) autuado (a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - David Cardoso Dos Santos.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 200/2024

**Referência:** 2630351/2021 - Auto: 49483/2021

**Interessado:** JOSE FELIPE PERES DOS SANTOS

**EMENTA:** MANUTENÇÃO do auto de infração. Pagamento do auto de infração, mas sem regularização do fato gerador

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Felipe Peres Dos Santos, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 49483/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica JOSE FELIPE PERES DOS SANTOS, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", considerando a falta de regularização do fato gerador. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 199/2024

**Referência:** 2619931/2021 - Auto: 46887/2021

**Interessado:** FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fernandes Construções Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 46887/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", para permitir o pagamento da multa ao valor mínimo, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 198/2024

**Referência:** 2671735/2023 - Auto: 62356/2023

**Interessado:** VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL

**EMENTA:** CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66;

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Valdino Junior Das Chagas Vieira Comercial, Lei Federal n. 5194/66, Art. 73 Lei Nº 6496/77, Art 1º e 3º Lei 6619/78, Art. 2º Resoluç?ao 1008/2004 do Confea, Art. 18 (§ 1º) Resolução nº. 1050/2013 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise documental e do parecer elaborado pela Assessoria Técnica, deste conselho, referente ao Auto de Infração Nº 62356 / 2023, em desfavor da pessoa jurídica "VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 62356 / 2023. O autuado(a) deverá proceder, somente, com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea, considerando que houve o pagamento da multa imposta. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 197/2024

**Referência:** 2678016/2023

**Interessado:** ANDREZA MAIARA CORDEIRO DO COUTO

**EMENTA:** Defere Requerimento de Interrupção Registro Pessoa Física. Deferimento

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de interrupção de registro Andreza Maiara Cordeiro Do Couto, Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; III - não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu art. Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo reconhecimento do RECURSO interposto pela Eng. Eletric. ANDREZA MAIARA CORDEIRO DO COUTO para, no mérito, dar-lhe provimento e, por via de consequência, que seja DEFERIDO o Requerimento de Interrupção de seu registro profissional, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, referentes a não ocupação de cargo para o qual seja exigida formação profissional bem como a de não constar como atuada em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Por fim, a interessada deverá observar as seguintes ressalvas/condicionantes: OBS.: a) Estar ciente de que, ao retornar ao exercício profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea, restabelecerá a regularidade administrativa do registro, antes do início das atividades (ou seja, deverá efetuar o pagamento proporcional referente às anuidades pendentes, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA). b) Estar ciente de que a interrupção do registro profissional não implica em anulação de eventuais débitos, que deverão ser dirimidos na esfera competente em momento oportuno. c) Estar ciente de que, caso venha a realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Creas durante a interrupção do registro estará sujeito à cessação imediata da interrupção do registro, por perda de direito, bem como eventuais penalidades previstas na Lei 5.194/66: **PROFISSIONAL COM REGISTRO INTERROMPIDO, POR SUA SOLICITAÇÃO, QUE DESENVOLVA, COMPROVADAMENTE, ATIVIDADE(S) SUJEITA(S) À FISCALIZAÇÃO DO CREA, NOS TERMOS DA LEI N.º 5.194, DE 1966. (PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO INTERROMPIDO.) - ART. 6º "D" E 73 "D" DA LEI 5.194/66.** d) Deverá ficar isenta do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

*Alzira Miranda*

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 196/2024

**Referência:** 2593187/2019 - Auto: 41292/2019

**Interessado:** ANNIK PIMENTA LEAO

**EMENTA:** ARQUIVAMENTO. Pagamento da multa e regularização do fato gerador

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Annik Pimenta Leao, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 41292/2019, lavrado em desfavor do(a) profissional Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. A. P. L. D. DE C., cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA", considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 195/2024

**Referência:** 2678752/2023

**Interessado:** YURI SILVA SARMENTO

**EMENTA:** Indefere INDEFERIMENTO de interrupção de registro.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de interrupção de registro Yuri Silva Sarmento, Lei nº. 5.194/66. Res. nº 1.007/03 do Confea. Res. nº 218/73 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ENG. QUÍMICO YURI SILVA SARMENTO por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: ... II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea." Decisão proferida na 577ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 194/2024

**Referência:** 2671666/2023 - Auto: 62337/2023

**Interessado:** GABRIEL DE ANDRADE ALELI

**EMENTA:** CONSIDERANDO que o profissional, Eng. Eletric. GABRIEL DE ANDRADE ALELI foi autuado pelo CREA-AM pela infração "PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES", capitulada no(a) "Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gabriel De Andrade Aleli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 62337/2023 gerado em desfavor profissional, Eng. Eletric. G DE A. A. autuado pelo CREA-AM pela infração "PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES". Devendo o(a) Autuado(a) efetuar o pagamento da multa mínima imposta, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 193/2024

**Referência:** 2663943/2023 - Auto: 59308/2023

**Interessado:** BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**EMENTA:** Deferido o recurso após diligência que apresenta decisões judiciais no sentido contrário a decisão da câmara.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Brink's Seguranca E Transporte De Valores Ltda, A MANIFESTAC?A?O no 038/2024 da Assessoria de Plena?rio com Protocolo n. 2663943/2024, conclui que os "despachos do Poder Judicia?rio das decis?es sa?o majoritariamente no sentido de afastar a necessidade e exige?ncia de registro no Crea/AM das empresas que efetuam transporte de produtos perigosos". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com respaldo nos termos do Art. 52, I, da Res. 1008/04 do Confea, por extinção dos atos processuais por "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", considerando que o embasamento para autuação não vem de Lei, mas apenas da Norma Regulamentadora 16, que trata das atividades e operações perigosas e regulamenta que deve haver o acompanhamento técnico de profissional da área de segurança do trabalho. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 192/2024

**Referência:** 2645324/2022 - Auto: 53433/2022

**Interessado:** BRASIL COLETA INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

**EMENTA:** ARQUIVAMENTO do auto de infração

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Brasil Coleta Industria E Tratamento De Residuos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.496/77. Lei nº 6.839/80. Lei nº 9.873/99. Res. nº 1.008/2004 do Confea. Res. nº 1.066/2015 do Confea. Res. Nº 1.121/2019 do Confea. Res. nº 1.025/2009 do Confea. Res. nº 1.137/2023 do Confea. Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 53433/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica BRASIL COLETA INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando o pagamento da multa devida, mas a impossibilidade de regularização do fato gerador, conforme alegações do recurso. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 191/2024

**Referência:** 2670597/2023 - Auto: 61892/2023

**Interessado:** PS SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA

**EMENTA:** CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "PS SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66;

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ps Servicos De Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 61892 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "PS SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Este é o parecer e o VOTO deste Conselheiro pelo Arquivamento do Processo. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 190/2024

**Referência:** 2644283/2022 - Auto: 53111/2022

**Interessado:** ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EMENTA:** Infração: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Data de LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO(Art 9 da Res 1008): 20/04/2022 - Observações e/ou Providências: Efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do primeiro termo aditivo ao contrato supracitado.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Advisor Assessoria Empresarial Ltda, Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Multa de R\$ 703,90 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 53111/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cuja infração refere-se a " FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", para permitir o pagamento da multa devida reduzida ao valor mínimo, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 189/2024

**Referência:** 2652849/2022 - Auto: 55657/2022

**Interessado:** MIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mil Energia Renovável Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração Nº 55657/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DA EMPRESA."(INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 5194/66) com redução da multa, com pagamento ao seu valor mínimo, e consequente arquivamento do processo. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2024 - Plenário - 16/05/2024 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 188/2024

**Referência:** 2689599/2024

**EMENTA:** Defere Regimento Interno do Crea-am; Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada no mínimo pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela APROVAÇÃO da Ata da 577ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 18.04.2024. Decisão proferida na 578ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Ana Emilia Diniz Silva, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 16 de maio de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário